



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS
SOCIAIS V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Gênero, Família e Políticas Públicas)

**Serviço Social na promoção da saúde: Integrando
políticas e desafios na oncologia pediátrica**

Vivian Carolina dos Santos ¹

Resumo. Este artigo analisa a importante atuação do Serviço Social na promoção da saúde, embasado em seus princípios ético-políticos, perpassando a garantia de acesso. A pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica, explora o papel do Serviço Social no Sistema Único de Saúde, especialmente na pediatria oncológica, destacando sua contribuição para o acesso equitativo aos serviços de saúde desempenhando um papel crucial na promoção da saúde e na defesa dos direitos humanos, revelando-se como agente essencial na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Serviço Social; Sistema Único de Saúde; Pediatria Oncológica; Direitos Humanos.

Abstract: This article analyzes the important role of the Social Service in health promotion, based on its ethical-political principles, including the guarantee of access. The qualitative research, with a bibliographic review, explores the role of the Social Service in the Unified Health System, especially in pediatric oncology, highlighting its contribution to equitable access to health services, playing a crucial role in promoting health and defending human rights, revealing itself as an essential agent in the search for a fairer and more equal society.

Keywords: Social service; Unified Health System; Pediatric Oncology; Human Rights.

¹ Assistente Social, Residente Multiprofissional em Pediatria Oncológica na especialidade de Serviço Social - Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, vivan.santos@unesp.br



Introdução

A profissão de Serviço Social no Brasil tem desempenhado um papel fundamental na promoção da saúde e acesso aos direitos sociais, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). Desde a regulamentação da profissão pela Lei nº 8.662/1993, os assistentes sociais buscam mitigar as desigualdades socioeconômicas, culturais e geográficas que afetam o acesso aos cuidados de promoção, proteção e recuperação em saúde.

Através de uma revisão crítica da literatura e da análise das políticas públicas pertinentes, são exploradas as competências, desafios e perspectivas do Serviço Social no enfrentamento das complexas demandas sociais e emocionais enfrentadas por crianças, adolescentes, cuidadores e suas famílias durante o tratamento oncológico, visto a densidade desse acompanhamento durante todo processo de promoção, proteção e recuperação em saúde.

A partir de uma abordagem da totalidade, o Serviço Social na saúde não se limita apenas a determinantes pontuais, mas também engloba as múltiplas questões sociais que envolvem o indivíduo para uma análise e intervenção nos determinantes de saúde, reconhecendo a importância das condições de moradia, acesso a serviços básicos, emprego, renda e educação na promoção do bem-estar e qualidade de vida dos usuários. Além disso, destaca a relevância das legislações pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Constituição Federal de 1988, na garantia dos direitos dos cidadãos e no estabelecimento de diretrizes para a prestação de serviços de saúde de qualidade, humanizados e equitativos.

O Serviço Social deve contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e práticas profissionais que promovam o acesso equitativo aos cuidados de saúde e o apoio integral às famílias e sujeitos, através da reflexão crítica e da proposição de estratégias. Ao se colocar como agente transformador, facilitador e defensor dos direitos humanos, espera-se que os profissionais do serviço social fortaleçam a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática, em consonância com os princípios éticos e políticos da profissão.

1. Serviço Social na Promoção da Saúde: Abordagem Política e Participativa

A profissão do Serviço Social no Brasil recebeu seu reconhecimento legal por meio da Lei nº 8.662, promulgada em 7 de junho de 1993. Esta legislação descreve as competências e atribuições exclusivas da profissão e atua como um documento orientador crucial para o exercício profissional no país, fornecendo diretrizes sobre as responsabilidades e prerrogativas dos assistentes sociais. É importante ressaltar que



campo de atuação do Serviço Social não se limita ao setor público, abrangendo também diversas esferas privadas, como hospitais, instituições particulares, Organizações da Sociedade Civil, fóruns, entre outros. Para atuar de maneira legal e regulamentada, é imprescindível que os profissionais obtenham registro junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). Este órgão desempenha um papel fundamental na fiscalização e normatização da prática profissional, garantindo a observância dos princípios éticos e técnicos da profissão e a qualidade dos serviços prestados (BRASIL, 1993).

A inserção da profissão do Serviço Social na política de saúde potencializa os direitos sociais expressos na Constituição Federal de 1988, os quais incluem determinantes como saúde, direito de todos e dever do Estado. Essa interação é profundamente enraizada nos avanços democráticos vivenciados pelo Brasil, especialmente após o período ditatorial, quando a Constituição Federal de 1988 foi promulgada como um marco da redemocratização. Esses avanços no Brasil, representados pela Constituição de 1988, abriram espaço para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) como uma política pública orientada pela universalidade, integralidade e participação social (BRASIL, 1988).

O Código de Ética vigente do Serviço Social desempenha um papel fundamental ao promover a ampliação do acesso aos serviços de saúde (BARROCO; TERRA, 2012). Além disso, a atuação do Serviço Social na saúde reflete uma abordagem multidisciplinar e holística, que considera não apenas a dimensão biológica, mas também as dimensões psicossociais, culturais e econômicas dos usuários. Essa visão do cuidado está alinhada com os princípios da integralidade e da humanização preconizados pelo Sistema Único de Saúde (BRASIL, 1990).

Ao estimular a participação ativa dos usuários na formulação e implementação das políticas de saúde, o Serviço Social contribui para o fortalecimento da democracia participativa e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Através do trabalho em grupos, da mobilização comunitária e do fortalecimento dos vínculos sociais, o assistente social busca promover aos indivíduos a autonomia e a emancipação dos sujeitos. Portanto, a inserção do Serviço Social na política de saúde representa não apenas um compromisso com os direitos sociais e a cidadania, mas também uma expressão concreta dos avanços democráticos conquistados pelo povo brasileiro, sendo o assistente social parte integrante de um projeto mais amplo de transformação social (BARROCO; TERRA, 2012).

O Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993 representou uma mudança significativa na compreensão e prática da profissão. Ele incorporou princípios como a defesa dos direitos humanos, a justiça social, a autonomia e o respeito à diversidade, refletindo uma visão mais crítica e comprometida com a transformação social. Além disso, o Código de Ética reforçou o papel do assistente social como um agente de mudança e de promoção dos direitos sociais, enfatizando a importância do trabalho em



parceria com os usuários e o respeito à sua autonomia e dignidade (BARROCO; TERRA, 2012). O código representa um momento crucial na trajetória da profissão, marcando uma transição de uma prática baseada na caridade para uma prática fundamentada em princípios éticos, políticos e críticos, alinhados com os valores democráticos e os direitos humanos (BRAVO; MATOS, 2006).

Portanto, é fundamental refletir sobre a relevância desse projeto Ético-Político para a profissão que é composto pela Lei de Regulamentação da profissão, Código de Ética e as Diretrizes Curriculares, e como ele se materializa nas ações cotidianas na perspectiva da atuação nos serviços de saúde, refletindo assim, o fazer profissional. Pontuando na perspectiva da saúde a Lei nº 8.080, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, promulgada em 19 de setembro de 1990, representou um marco significativo na saúde pública do Brasil. Ela definiu as diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, e redefiniu as responsabilidades do Estado, dos municípios e da União na prestação de serviços de saúde à população. Essa legislação consagrou princípios fundamentais para o SUS, como a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde. Isso significa que todos os cidadãos têm direito a receber assistência médica completa e adequada, independentemente de sua condição socioeconômica e geográfica (BRASIL, 1990).

O Serviço Social mantém uma relação intrínseca com o Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando um papel fundamental na implementação e efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação que rege o sistema de saúde brasileiro. Os assistentes sociais operam como mediadores entre os usuários e os serviços de saúde, atuando na identificação e mitigação das barreiras que impedem o acesso adequado aos serviços, tais como desigualdades socioeconômicas, culturais e geográficas. Sua intervenção, pautada nos princípios éticos e técnicos da profissão, busca garantir a equidade no acesso e a qualidade no atendimento, promovendo a inclusão social e a defesa dos direitos dos usuários. Além disso, o Serviço Social desempenha um papel de relevância na promoção da humanização do cuidado, mediante práticas de acolhimento e escuta qualificada, que respeitam a autonomia e a dignidade dos sujeitos. Essa abordagem contribui para fortalecer o vínculo entre os usuários e os serviços de saúde, favorecendo uma relação mais horizontal no processo de cuidado (BRAVO; PEREIRA, 2012).

A atuação do Serviço Social no SUS não se restringe apenas ao âmbito individual, mas abrange também a intervenção nas determinantes sociais de saúde, compreendendo fatores como as condições de moradia, acesso a serviços básicos, emprego, renda e educação. Nesse sentido, os assistentes sociais são agentes de transformação social, que buscam enfrentar as desigualdades e injustiças estruturais que impactam diretamente na



saúde e no bem-estar da população interferindo na sua qualidade de vida dos indivíduos (CFESS, 2013).

2. Serviço Social e o Cuidado Integral: Perspectivas e Desafios

O Sistema Único de Saúde (SUS) se organiza em diferentes níveis de complexidade para atender às necessidades da população brasileira. Os níveis de atenção à saúde no SUS são divididos em três grandes categorias: atenção primária, atenção secundária e atenção terciária. A Atenção Primária constitui a porta de entrada preferencial do SUS e é responsável pelo primeiro contato dos usuários com o sistema de saúde. A atenção secundária refere-se aos serviços de média complexidade, que incluem ambulatórios especializados, policlínicas, centros de especialidades, serviços de diagnóstico por imagem, laboratórios de análises clínicas, entre outros. A atenção terciária corresponde aos serviços de alta complexidade, que engloba os hospitais de referência e os centros de atendimento de urgência e emergência, bem como os serviços de alta tecnologia, como transplantes, cirurgias de alta complexidade, tratamento de câncer, entre outros. Essa divisão visa garantir que cada nível de atenção ofereça o cuidado adequado às necessidades de saúde da população, promovendo a integralidade e a resolutividade da assistência (BRASIL,2010).

Nesse estudo é pontuado com maior profundidade os serviços de alta complexidade, sendo fundamentais para o tratamento dos casos mais graves e complexos como o câncer. Os Hospitais de referência oncológica, centros de tratamento especializados e unidades de terapia intensiva são responsáveis por oferecer tratamentos como cirurgias oncológicas, radioterapia, quimioterapia, transplantes de medula óssea e outras terapias avançadas. A área da oncologia, caracterizada por procedimentos terapêuticos complexos, pode ser de longa duração e muitas vezes requer que as famílias e indivíduos se desloquem em busca de centros especializados e esse deslocamento pode acarretar uma série de impactos sociais e emocionais nas famílias, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes em tratamento.(BRASIL,2010).

Segundo o INCA (2023), no Brasil, assim como nos países desenvolvidos, o câncer já representa a principal causa de morte por doença em crianças e adolescentes de 1 a 19 anos. Portanto, é relevante o estudo no âmbito da pediatria oncológica, no qual os responsáveis legais desempenham um papel crucial no tratamento e acompanhamento das crianças e adolescentes até 18 anos, assumindo não apenas a função de cuidadores, mas também com participação na garantia dos direitos para acesso ao tratamento adequado, sendo essa responsabilidade mais evidente quando consideramos a necessidade de



deslocamento em busca de centros especializados, o que muitas vezes exige adaptações significativas na rotina familiar e nos recursos disponíveis para enfrentamento para promoção em saúde (MENEZES, 2007).

Diante desse cenário, as famílias enfrentam desafios de ordem socioeconômica, cultural e ambiental, que afetam diretamente sua capacidade de acesso aos serviços de saúde. Questões como transporte, alojamento, alimentação e apoio emocional emergem como áreas de preocupação significativa. Nesse contexto, a implementação de políticas e estratégias de apoio às famílias, incluindo programas de assistência social, subsídios de transporte e alojamento, torna-se imperativa para mitigar esses impactos e garantir um acesso equitativo aos cuidados de saúde (BREILH, 2013). A interação entre o sistema de saúde e as famílias no contexto da oncologia ressalta a importância de abordagens integradas e políticas de apoio específicas. Essas medidas visam assegurar que as crianças e adolescentes em tratamento recebam o suporte necessário, enquanto suas famílias são assistidas de maneira abrangente e holística, levando em conta as diversas dimensões do cuidado e do bem-estar. (CFESS,2013)

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destaca-se como um instrumento legal que assegura diversos direitos, como o direito à vida, à saúde, à dignidade, à proteção contra maus-tratos e o recebimento de tratamento adequado e humanizado. Além disso, o estatuto resguarda a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com autonomia e decisões sempre que possível, nas ações que envolvem seu tratamento e bem-estar. Assim, ao pontuar o ECA como primazia no acompanhamento oncológico, reforça-se a importância de se considerar o contexto legal e os direitos estabelecidos para assegurar que o tratamento seja realizado de forma ética e respeitosa, isso inclui o acesso a cuidados de saúde adequados, o apoio psicossocial necessário, o respeito à sua individualidade e o suporte às famílias durante todo o processo de tratamento.

A obrigatoriedade do responsável legal no acompanhamento de crianças e adolescentes em tratamento oncológico está respaldada por legislações, sendo o ECA uma das principais referências legais nesse contexto, que estabelece aos responsáveis legais o dever de zelar pelo bem-estar e pela proteção integral das crianças e adolescentes (ECA, 2009).

Diante das legislações, é relevante destacar a dicotomia entre a obrigatoriedade dos responsáveis legais para acompanhar criança e adolescente em tratamento e a falta de políticas públicas específicas para prover suporte econômico durante esse processo, refletindo uma das complexidades enfrentadas pelas famílias e cuidadores impactando diretamente na recuperação de determinado indivíduo.

É fundamental para os assistentes sociais identificar os fatores sociais que



influenciam, intervindo de forma crítica nas condições de vida, explorar soluções e estratégias presentes nas políticas estatais e da sociedade civil. Por isso, é necessário que o profissional busque nas legislações as possibilidades de estratégias ou promover projetos e debates para contribuir com a qualidade de vidas dos indivíduos que estão inseridos no processo de saúde-doença.

Na esfera da atuação profissional do Serviço Social na oncologia pediátrica, as políticas sociais emergem como uma estratégia fundamental para assegurar condições de saúde mais favoráveis. Por exemplo, a Política de Assistência Social, por meio de benefícios como de transferência de renda, desempenha um papel crucial no apoio às famílias e aos cuidadores que enfrentam os desafios decorrentes da transformação significativa de sua realidade. É relevante ressaltar que muitas famílias e indivíduos de diferentes realidades não possuem o acesso a informações referente aos seus direitos, no quesito do SUS é possível que o paciente tenha acesso ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), instituído pela Portaria SAS Nº 55/1999. O TFD consiste em assegurar o encaminhamento do paciente atendido na rede pública conveniada, ou contratada do SUS, para tratamento médico a ser prestado em outra localidade, quando esgotados todos os meios de atendimento no local onde reside e o deslocamento for maior que 50 km de distância (TFD, 1999).

Conforme o Tratamento Fora de Domicílio (1990) os pacientes cadastrados no programa TFD terão direito a deslocamento (passagens/veículos) e ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento. Por isso, no âmbito do exercício profissional do assistente social, a promoção da participação cidadã se manifesta por meio de estratégias que visam fortalecer a capacidade das pessoas para se envolverem ativamente nos processos decisórios que afetam suas vidas e comunidades. Isso implica não apenas informar os cidadãos sobre seus direitos, mas também capacitá-los a reivindicar esses direitos de forma consciente e articulada, através de mecanismos participativos como conselhos, fóruns, assembleias e outras instâncias de controle social.

Conforme conceituado pela Organização Mundial de Saúde em 1948: "Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença", nesse contexto, o assistente social assume um papel fundamental como defensor dos direitos, promovendo o acesso equitativo aos cuidados de saúde necessários e instigar políticas públicas que melhorem a qualidade dos serviços de saúde. Para isso, é essencial que o profissional esteja em constante busca de estratégias para melhorar as condições de vida e contribuir para a diminuição das desigualdades. Além disso, é importante que esteja comprometido em espaços deliberativos para promover novas estratégias de cuidado integral em consonância com o projeto Ético-Político do Serviço Social e Princípios do Sistema Único de Saúde. Nesse sentido, é necessário aprofundar a compreensão de



enfrentamentos das diversas particularidades do tratamento, o que exige uma luta coletiva na direção de nova sociabilidade, a partir de uma perspectiva crítica da realidade, onde a vida seja resguardada.

Conclusão

Por meio de uma abordagem pautada nos princípios ético-políticos da profissão, a análise desse tema tão relevante tem a intenção de provocar novos debates e reflexões. Os assistentes sociais desempenham um papel fundamental na integralidade do cuidado, sendo as crianças e adolescentes sujeito de direitos que possuem necessidades e particularidades que devem ser compreendidas pela sociedade, Estado e os profissionais que os permeiam.

Ao promover a participação ativa dos usuários na formulação e implementação das políticas de saúde, o Serviço Social fortalece a democracia participativa e contribui para a construção de políticas mais efetivas e inclusivas. A inserção dos usuários como protagonistas no processo decisório não apenas amplia a legitimidade das políticas públicas, mas também promove uma maior adequação às necessidades reais da população. Sendo relevante pontuar as estratégias para o enfrentamento do câncer infantojuvenil e minimizar os impactos sociais que podem acarretar durante esse processo do adoecimento.

A democracia participativa, aliada aos princípios ético-políticos da profissão, constitui um pilar essencial para a efetivação do direito à saúde e para a construção da sociedade. Nesse sentido, é fundamental que os assistentes sociais continuem a fortalecer sua atuação nos diversos espaços de formulação de políticas públicas e a promover o engajamento dos usuários na busca por seus direitos.

Sendo importante pontuar o dever do estado e a responsabilidade em assegurar as políticas públicas e a garantia da proteção social, devendo afastar-se de retrocessos e distanciamento dos avanços assegurados por legislações, como o Sistema Único de Saúde e serviços, projetos construídos com luta dos movimentos sociais, que visam uma maior amplitude no acesso.

O serviço social é uma profissão comprometida para com essa população, crianças e adolescente, e poderá ser constitutiva através do acesso aos serviços de saúde, assim contribuir de maneira crítica e propositiva, e pensar alternativas, respostas e estratégias que possam fortalecer e garantir os direitos da população, favorecendo os condicionantes de saúde e promovendo uma melhor qualidade de vida.



REFERÊNCIAS

BAROCCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de ética do/a Assistente Social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm. Acesso em: 09 jan. 2024

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 9 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília. Congresso Nacional [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de saúde**. Brasília CFESS, 2013. Acesso em: 15 fev.2024.

BRAVO, M.I.S.; MATOS, M.C. **Projeto Ético-Político do Serviço Social e sua Relação com a Reforma Sanitária: elementos para o debate**. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/ceJ472Fic4P2HK6fVV92.pdf>. Acesso em: 15 fev.2024.

BRAVO, Maria Inês Souza. **Gestão democrática na saúde: o potencial dos conselhos**. In: BRAVO, M. I. S.; PEREIRA, P. A. P. (orgs.). Política Social e Democracia. São Paulo, Cortez; Rio de Janeiro: Uerj, 2001.

BREILH, J. **Determinantes Sociais da Saúde: conceitos, metodologias e práticas**. Editora Fiocruz, 2013.

INCA. **Ministério da Saúde**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/infantojuvenil>. Acesso em: 15 fev.2024.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de setembro de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. Congresso Nacional [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.

MENEZES, Catarina Nívea Bezerra et al . **Câncer infantil: organização familiar e doença**. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza , v. 7, n. 1, p. 191-210, mar. 2007 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482007000100011&lng=pt&nrm=iso. acessos em 09 mar. 2024.

Ministério da Saúde. **Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2010.



Organização Mundial da Saúde (OMS). Constituição da Organização Mundial da Saúde: princípios fundamentais. Genebra: OMS, 1948.

TFD. **Tratamento Fora do Domicílio**. Disponível em https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html. Acesso em 17 mar. 2024.